



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 063/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR  
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS BREDA**, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Capacitação e Valorização do Servidor Público do Município de Cotiporã.

**Art. 2º** O Programa é um conjunto de ações voltadas para a promoção do crescimento pessoal e profissional dos servidores, além de reconhecer que seu trabalho é elemento fundamental na construção do Município e na implementação das ações de políticas públicas.

**Art. 3º** As ações do Programa de Capacitação e Valorização devem ser implantadas com observância às seguintes diretrizes:

I - Aperfeiçoar as ações da Administração Pública Municipal, mediante formação, capacitação e construção do conhecimento, competências e responsabilidades do servidor;

II - Aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão e a sociedade;

III - Transmitir ao servidor e à população a compreensão do grau de importância do trabalho que realiza no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

IV - Reconhecer e valorizar o servidor como forma de motivação individual e de equipe;

V - Contribuir para a realização profissional do servidor;

VI - Ampliar a competência profissional do servidor;

VII - Enobrecer o trabalho do servidor de forma que ele se sinta útil naquilo que faz;

VIII - Identificar e promover o desenvolvimento das potencialidades, habilidades e competências do servidor;

IX - Estimular a mudança de atitude do servidor para criar um ambiente satisfatório no trabalho, aumentando a motivação e a receptividade às novas necessidades da administração pública municipal.

**Art. 4º** O Programa de Capacitação e Valorização deverá ser desenvolvido a partir de um plano de ação fundamentado em dois pilares:

I - **CAPACITAÇÃO** - Ações que visam, a partir de treinamentos, o crescimento pessoal e profissional do servidor, preparando-o para os desafios no desempenho de suas funções.

II - **VALORIZAÇÃO** - Ações que objetivam valorizar o servidor além de sua relação funcional com o Município, homenagear e premiar os servidores que se destacam por seu empenho e dedicação e promover a aproximação entre os servidores para construção de vínculos de união e amizade;

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a realizar a contratação de empresas para ministrar os cursos e treinamentos destinados à capacitação dos servidores bem como para realizar as ações de valorização, observado o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 5º** O Plano de Ação de que trata o artigo 4º refere-se a um conjunto de metas aprovado pelo Chefe do Executivo, com prazo determinado para sua execução, podendo ser reavaliado sempre que necessário.



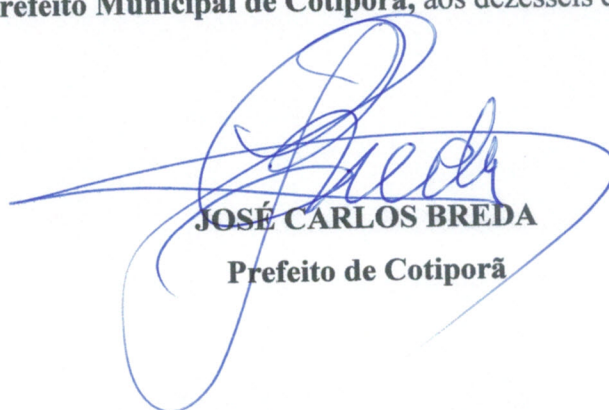
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**Art. 6º** O Plano de Ação que trata o artigo 4º será elaborado em um prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, editado através de Decreto, sendo integrado e coordenado pela Secretaria de Administração com a colaboração irrestrita de todas as demais Secretarias Municipais e seus Gestores.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.



**JOSÉ CARLOS BREDA**  
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir o Programa de Capacitação e Valorização do Servidor Público no Município de Cotiporã. A presente proposta fundamenta-se na necessidade premente de modernização da gestão administrativa e no fortalecimento das competências técnicas e comportamentais daqueles que compõem o quadro funcional deste Ente Federado.*

*A proposição ora apresentada encontra-se devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal e pela competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa e o regime jurídico dos servidores públicos. A iniciativa visa preencher uma lacuna normativa no que tange ao desenvolvimento sistemático do capital humano, transformando a capacitação isolada em uma política de Estado contínua e estruturada.*

*A administração pública contemporânea exige a superação do modelo puramente burocrático em direção a uma gestão por resultados. Para tanto, a organização da administração deve ser pautada pela discricionariedade administrativa voltada ao atendimento do interesse público, garantindo que a estrutura estatal possua meios para se adaptar às constantes mudanças sociais e tecnológicas.*

*O Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, estabelece a Eficiência como um dos pilares da Administração Pública. No contexto de Cotiporã, a eficiência não deve ser compreendida apenas como a otimização de recursos financeiros, mas primordialmente como a entrega de serviços públicos de alta qualidade. A valorização do capital humano é o vetor principal para que este princípio constitucional seja materializado, uma vez que servidores bem treinados executam suas funções com maior celeridade, precisão e segurança jurídica.*

*É imperativo destacar que a capacitação não constitui um mero benefício ou privilégio ao servidor público. Trata-se, em última análise, de um direito da sociedade cotiporanense. O interesse público primário é satisfeito quando o cidadão, ao buscar o atendimento municipal, encontra um profissional apto a resolver demandas complexas de forma resolutiva. A continuidade do serviço público, outro princípio basilar, é fortalecida quando o conhecimento é institucionalizado através de programas de treinamento, evitando que a expertise se perca com a rotatividade de cargos.*



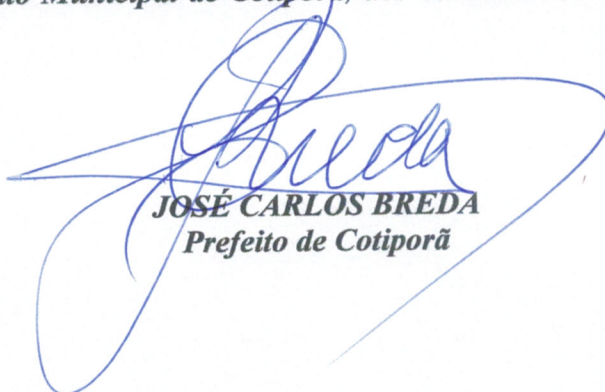
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

*A implementação de um programa de valorização atua diretamente na redução da rotatividade de pessoal. O reconhecimento do esforço do servidor e a oferta de perspectivas de crescimento intelectual geram um maior engajamento e sentimento de pertencimento. Um clima organizacional saudável, pautado pelo investimento no servidor, reflete-se diretamente na produtividade e na redução de absenteísmo, gerando uma economia indireta aos cofres públicos ao evitar novos processos seletivos e treinamentos introdutórios repetitivos.*

*Sob o prisma da legalidade, o projeto respeita estritamente a iniciativa do Poder Executivo, por tratar de matéria afeta ao regime jurídico e à organização dos serviços administrativos. Não há invasão de competência legislativa, mas sim o exercício da função administrativa de planejar e executar políticas de pessoal.*

*Diante do exposto, resta demonstrado que o Programa de Capacitação e Valorização do Servidor Público é uma medida de conveniência e oportunidade administrativa que visa elevar o patamar da gestão municipal. A aprovação deste Projeto de Lei representa um compromisso com a modernidade, com a ética profissional e, acima de tudo, com a eficiência no atendimento ao cidadão.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.*



**JOSÉ CARLOS BREDA**  
Prefeito de Cotiporã